



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.994

CRIA O DIA OFICIAL DE VISITAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Dia Oficial de Visitação dos Alunos das Escolas ao Poder Público Municipal**.

§ 1º Compreende-se Poder Público Municipal para efeitos desta Lei a Prefeitura de Mogi Mirim, abrangendo os seus Departamentos, e a Câmara Municipal.

§ 2º Poderão participar do presente projeto tanto as instituições de ensino públicas quanto as particulares, restringindo a participação aos alunos matriculados nas séries finais, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, e ou 4ª e 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através de seu Departamento de Educação, terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, para estipular o dia em que serão realizadas as visitas, levando em consideração as atividades que já estão sendo realizadas, de modo que a data escolhida possa estar em consonância no âmbito do planejamento educacional municipal.

Parágrafo único. Uma vez estipulado o dia da visitação, ficará facultado as instituições de ensino, através de seus diretores, aderirem ou não a esta Lei.

Art. 3º Tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo, receberão os alunos nos horários das 8h00 as 11h00 e das 14h00 as 16h30.

Art. 4º Os funcionários que ocupam cargo de chefia dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ministrar curtas palestras aos alunos que participarem no dia da visitação, de modo a elucidar as atribuições legais, tanto da Prefeitura Municipal quanto da Câmara de Vereadores.

Art. 5º As instituições de ensino que tiverem interesse em aderir a presente Lei terão a faculdade de selecionar os alunos que demonstrarem interesse em participar do dia da respectiva visitação, provendo-lhes o transporte necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A responsabilidade de emitir o certificado aos alunos que participarem do dia da visitação ficará a cargo de quem recebê-los e ministrar a palestra.

Parágrafo único. O certificado deverá ser impresso em papel timbrado do Poder Público que recebeu a visita dos alunos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 4.994

FOI PUNTEADO POR _____ OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE Mogi Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 08 / 10
MOGI MIRIM, 30 / 08 / 10